



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **177/2019**

PROCESSO Nº 215/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS FIRMA ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO GORNATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº. 215/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 064/2019, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 03 de Setembro de 2019 e homologada na mesma data, no referido processo, RESOLVE registrar os preços consignados em Ata pelo prazo de 12 (Doze) meses para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de materiais descartáveis, de acondicionamento e de outros materiais para manutenção das secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preços, oferecido por **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.075.109/0001-00, sediada na Rua Doutor Carvalho, nº 123, Sala 01, Centro, na cidade de Passos/MG, CEP 37.900-100, neste ato por seu representante legal, Sr. Messias Henrique Franklin Reis, portador do CPF nº 102.999.186-37 e RG nº 11.175.457 SSP/MG, cuja proposta foi classificada em 1º (Primeiro) lugar no certame acima referido, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 - A presente Ata obedece aos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2019**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, mais as seguintes cláusulas e condições, e em casos omissos, serão dirimidos através das disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c a Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata **registrar os preços consignados em Ata pelo prazo de 12 (Doze) meses para fornecimento de materiais descartáveis, de acondicionamento e de outros materiais para manutenção das secretarias municipais**, conforme descrição contida no **Processo Licitatório nº 215/2019, Pregão Presencial nº 064/2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A DETENTORA deverá entregar **conforme termo de referência**, a contar da emissão das Ordens de Fornecimento o objeto licitado;

3.2 - A entrega do objeto processar-se-á **parceladamente**, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas, de acordo com as necessidades desta Administração, a contar da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - A DETENTORA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

4.2 - A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

4.3 - A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

4.4 - A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

4.5 - A inadimplência da DETENTORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

5.1 - Compete à Administração designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - A Administração deverá executar fielmente o objeto de acordo com as Cláusulas avençadas nesta Ata e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor total estimado da Ata é de **R\$ 54.193,94 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, a ser pago em conformidade com o **Processo nº 215/2019**, com preço unitário e total, procedente do Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação: 02 0201 04 122 0401 2.004 339039 – Ficha 009
Classificação: 02 0202 04 122 0402 2.007 339039 – Ficha 020
Classificação: 02 0202 04 122 0403 2.010 339039 – Ficha 034
Classificação: 02 0202 04 122 0403 2.011 339039 – Ficha 041
Classificação: 02 0203 04 123 0404 2.016 339039 – Ficha 065
Classificação: 02 0204 020401 12 122 1201 2.019 339039 – Ficha 092

Classificação: 02 0204 020402 12 365 1202 2.021 339039 – Ficha 105
Classificação: 02 0204 020402 12 365 1202 2.024 339039 – Ficha 118
Classificação: 02 0204 020402 12 365 1202 2.025 339039 – Ficha 122
Classificação: 02 0204 020402 12 365 1205 2.029 339039 – Ficha 138
Classificação: 02 0204 020402 12 365 1205 2.030 339039 – Ficha 141
Classificação: 02 0204 020402 12 365 1205 2.031 339039 – Ficha 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Classificação: 02 0204 020403 12 361 1203 2.034 339039 – Ficha 157
Classificação: 02 0204 020403 12 361 1203 2.037 339039 – Ficha 170
Classificação: 02 0204 020403 12 361 1203 2.038 339039 – Ficha 174
Classificação: 02 0204 020403 12 361 1205 2.042 339039 – Ficha 186
Classificação: 02 0204 020403 12 361 1205 2.043 339039 – Ficha 189
Classificação: 02 0204 020403 12 361 1205 2.044 339039 – Ficha 192
Classificação: 02 0204 020403 12 361 1205 2.045 339039 – Ficha 194
Classificação: 02 0204 020403 12 361 1205 2.224 339039 – Ficha 195
Classificação: 02 0204 020403 13 122 1301 2.051 339039 – Ficha 210
Classificação: 02 0204 020405 13 392 1301 2.152 339039 – Ficha 216
Classificação: 02 0204 020405 13 392 1301 2.053 339039 – Ficha 224
Classificação: 02 0204 020405 13 392 1301 2.054 339039 – Ficha 229
Classificação: 02 0204 020405 23 695 1301 2.228 339039 – Ficha 236
Classificação: 02 0204 020406 27 122 2701 2.056 339039 – Ficha 247
Classificação: 02 0204 020406 27 813 2701 2.059 339039 – Ficha 256
Classificação: 02 0205 020501 10 122 1001 2.062 339039 – Ficha 269
Classificação: 02 0205 020501 10 122 1001 2.168 339039 – Ficha 273
Classificação: 02 0205 020501 10 301 1003 2.222 339039 – Ficha 276
Classificação: 02 0205 020501 10 301 1003 2.068 339039 – Ficha 286
Classificação: 02 0205 020501 10 301 1003 2.070 339039 – Ficha 294
Classificação: 02 0205 020501 10 301 1003 2.071 339039 – Ficha 301
Classificação: 02 0205 020501 10 301 1004 2.073 339039 – Ficha 308
Classificação: 02 0205 020501 10 301 1004 2.075 339039 – Ficha 313
Classificação: 02 0205 020501 10 302 1005 2.078 339039 – Ficha 327
Classificação: 02 0205 020501 10 302 1006 2.082 339039 – Ficha 340
Classificação: 02 0205 020501 10 302 1006 2.084 339039 – Ficha 350
Classificação: 02 0205 020501 10 302 1006 2.085 339039 – Ficha 355
Classificação: 02 0205 020501 10 303 1007 2.087 339039 – Ficha 369
Classificação: 02 0205 020501 10 304 1008 2.091 339039 – Ficha 382

Classificação: 02 0205 020501 10 304 1008 2.092 339039 – Ficha 386
Classificação: 02 0205 020501 10 305 1009 2.095 339039 – Ficha 396
Classificação: 02 0205 020501 10 305 1009 2.097 339039 – Ficha 405
Classificação: 02 0205 020501 10 305 1009 2.097 339039 – Ficha 406
Classificação: 02 0206 020601 08 122 0801 2.101 339039 – Ficha 418
Classificação: 02 0206 020601 08 244 0805 2.115 339039 – Ficha 426
Classificação: 02 0206 020601 08 244 0805 2.171 339039 – Ficha 431
Classificação: 02 0206 020601 08 244 0805 2.172 339039 – Ficha 435
Classificação: 02 0206 020601 08 244 0805 2.175 339039 – Ficha 440
Classificação: 02 0206 020601 08 244 0805 2.176 339039 – Ficha 446
Classificação: 02 0206 020601 08 244 0805 2.182 339039 – Ficha 453
Classificação: 02 0206 020601 08 244 0805 2.183 339039 – Ficha 460
Classificação: 02 0206 020602 08 243 0804 2.120 339039 – Ficha 471
Classificação: 02 0206 020603 08 244 0805 2.122 339039 – Ficha 475
Classificação: 02 0207 020701 15 122 1501 2.126 339039 – Ficha 485
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.128 339039 – Ficha 497
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.129 339039 – Ficha 501
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.130 339039 – Ficha 503
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.133 339039 – Ficha 509
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.134 339039 – Ficha 513
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.134 339039 – Ficha 514
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.135 339039 – Ficha 517
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.136 339039 – Ficha 521
Classificação: 02 0207 020702 15 452 1502 2.231 339039 – Ficha 525
Classificação: 02 0207 020702 15 512 1701 2.138 339039 – Ficha 529
Classificação: 02 0207 020702 20 608 2002 2.226 339039 – Ficha 541
Classificação: 02 0207 020702 22 722 2401 2.141 339039 – Ficha 543
Classificação: 02 0207 020702 26 782 2601 2.142 339039 – Ficha 546
Classificação: 02 0207 020702 26 782 2601 2.144 339039 – Ficha 550

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Esta ata terá vigência de **12 (Doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Cabe a Administração, a seu critério e através de um representante nomeado pela Ata, exercer a fiscalização sobre a entrega dos produtos, quando de seu recebimento, recebendo-os provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - A **DETENTORA** obedecerá durante a execução do objeto as normas e preceitos estabelecidos no Edital convocatório.

11.2 - A não observância pela detentora de qualquer uma das condições de execução do objeto estabelecida no parágrafo anterior, o sujeitará as penalidades previstas neste Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Ficam expressamente reconhecido os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Administração, em caso de inexecução total ou parcial desta Ata, por parte da DETENTORA, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

12.2 - **Constituem motivos de rescisão:**

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução da Ata;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **DETENTORA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

12.3 - A rescisão da Ata poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

13.1 - Os débitos da DETENTORA para com o Município de Monte Santo de Minas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Monte Santo de Minas, poderá aplicar à DETENTORA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da Ata;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da Ata;

15.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital;

15.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o Ata ou desistir do mesmo;

15.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata;

15.2.6 - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Monte Santo de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

15.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

defesa a DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia da Ata fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo desta Ata.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Santo de Minas/MG, aos 03 de Setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO GORNATI
Prefeito Municipal

Messias Henrique Franklin Reis
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

Testemunhas:
